### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Porto Alegre Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

# DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL SOBRE DENÚNCIA A CANDIDATO A DIRETOR

Denunciante: Paulo Artur Konzen Xavier de Melo Silva

Denunciado: Sérgio Wesner Viana e Alessandra Nejar Bruno

Data da denúncia: 29/9/2019

1. Do teor da denúncia (texto na íntegra) – formulário recebido em 29/9/2019:

"Vem apresentar denúncia de perpetração de conduta vedada por parte de Professora Alessandra Nejar Bruno, apoiadora da candidatura do servidor Sergio Viana à direção do Campus Porto Alegre, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: A professora infringiu o item I e II, do artigo 20, do capítulo VII, das condutas vedadas, pois fez propaganda do candidato em período de aula, espalhando falácias a respeito do candidato adversário entre os alunos das turmas do Curso Técnico em Biotecnologia. Sou coordenador do curso e meus alunos podem testemunhar sobre o ocorrido. Espero que a comissão tome alguma atitude em relação às ações ilícitas dos apoiadores do candidato."

2. Manifestação do candidato Sérgio Viana (texto na íntegra, conforme e-mail enviado, em 01/10/2019:

"Em resposta a denúncia formalizada pelo Sr. Paulo Artur Konzen Xavier de Melo Silva dizer e requerer o seguinte: Entendo que a Professora Alessandra Nejar Bruno e qualquer outro servidor tem o direito de se manifestar publicamente com relação ao período eleitoral no qual estamos inseridos, assim como outros professores vem fazendo em diferentes cursos. A constituição Federal de 1988 em seu TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; Diante do exposto pelo denunciante, não identificamos qualquer

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Porto Alegre

Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

prática que infrinja o regulamento das eleições. Nesse sentido, requeremos o arquivamento da denúncia."

## 3. Análise e Parecer da Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre:

Conforme prevê o Regulamento, a Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre, responde:

A fim darmos prosseguimento ao encaminhamento da denúncia impetrada, reiteramos que conforme o artigo 20 do Regulamento:

É vedado durante o período eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - realizar propaganda em período e local não permitido ou, ainda, realizá-la em local permitido porém, comprometendo a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição;

II – utilizar-se de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato(a) ou membro da comunidade acadêmica por qualquer meio de comunicação; (...)

Na ocasião, referido no texto da referida denúncia, e mencionamos que no artigo 21 do mesmo Regulamento consta que:

As denúncias de perpetração de condutas vedadas deverão ser encaminhadas aos e-mails das Comissões Eleitorais dispostos no Art. 7º, sempre que possível com a descrição pormenorizada das mesmas e anexação das provas existentes.

- § 1º Ciente, por qualquer meio, de perpetração de conduta vedada, a Comissão Eleitoral pertinente dará conhecimento da mesma aos supostos agentes, abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões ao e-mail da Comissão.
- § 2º Após o prazo do parágrafo anterior, com ou sem a defesa, a Comissão Eleitoral processante deverá, em até 48h, promover as diligências que entender cabíveis (oitivas etc.) e decidir fundamentadamente sobre a denúncia, podendo, a depender da gravidade:

I – arquivá-la por falta de provas;

II – julgar que a conduta não é irregular;

III – advertir formalmente o agente, inclusive se candidato(a) for; (...)."

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Porto Alegre Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Diante do fato de que esta denúncia apresentada não pormenoriza quais foram as "palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional" proferidas pela Profa. Alessandra Nejar Bruno contra o candidato adversário ao candidato Sergio Viana, e nem anexa o testemunho dos alunos referidos, entendemos o denunciante, Paulo Artur Konzen Xavier de Melo Silva, não apresentada as provas necessárias, por isso, a Comissão Eleitoral Local, deliberou pelo arquivamento denúncia.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2019.

Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre (o original encontra-se assinado e arquivado)